



GOIÁS FOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE UM SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA DATAJURI TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede à Avenida Goiás nº 91, Setor Central, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RIVAEI AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011 SSP/GO, e CPF sob o nº 607.372.391-15, e pela Diretora Administrativa e Financeira **MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade Profissional CRC-GO Nº 008031/0-0, e CPF sob o nº 311.069.601-06, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e de outro, a empresa **DATAJURI TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA-ME**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.028.986/0009-65, com sede na Rua do Comércio, nº 223, Sala 202, Centro, Alfredo Wagner-SC, CEP: 88450-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio: **RODRIGO SANTANA DOS ANJOS**, brasileiro, casado, publicitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.435.233, SSP/SC e CPF sob o nº 276.282.988-77, residentes e domiciliados em Alfredo Wagner-SC e Florianópolis/SC, respectivamente, resolvem, de comum acordo, celebrar o contrato de prestação de serviços para o fornecimento de um Sistema de Acompanhamento de Processos Judiciais.

As partes Contratantes têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente do Despacho de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2019-CPL, instruído através do Processo Administrativo nº 2019.12.003529, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A celebração deste contrato se realiza com base no **caput do Artigo 30 da Lei Federal nº 13.303/16**, e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, que considerou **Inexigível** o procedimento licitatório, conforme pode ser aferido no Processo Administrativo nº 2019.12.003529, que passam a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação por um período de 12 (doze) meses, da prestação de serviços para o fornecimento de um Sistema de Acompanhamento de Processos Judiciais, em decorrência da necessidade do controle dos processos judiciais, em especial do contencioso sob a responsabilidade da GEREC – Gerência de Recuperação de Crédito, conforme detalhamento técnico do Sistema, constante do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços de fornecimento do referido Sistema, objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, parcela única no valor de **R\$ 6.930,00 (seis mil, novecentos e trinta reais)**, para um período de 12 (doze) meses, conforme Proposta Comercial datada de 02 de agosto de 2019, que passa a integrar o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento global anual será efetuado à Contratada em parcela única até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestada pelo responsável da Gerência de Recuperação de Crédito - GEREC, mediante depósito bancário na conta corrente que a CONTRATADA deverá possuir em agência bancária de sua livre escolha.
- 4.2 Para o referido pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:

- 4.2.1 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, na forma prevista na Portaria nº 358 do Ministério da Fazenda e da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/14, da RFB;
- 4.2.2 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 4.3 Na ocorrência de alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao Contratante, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, cujo prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias, contados da data da sua reapresentação.
- 4.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.
- 4.5 O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o titular da Gerência de Recuperação de Crédito - GEREC, o Sr. Camilo Pires, para fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato de prestação de serviços de uso do sistema.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ter sua vigência prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos, conforme faculta o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/16, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço pactuado entre as partes será fixo e irrevogável durante a vigência do presente contrato. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da sua vigência, o reajuste de preço poderá ser negociado entre as partes, não podendo ultrapassar a variação anual do IGP-M Índice Geral de Preço de Mercado ou outro índice que a vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1.1 Executar os serviços conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência e de sua Proposta Comercial, que passam a integrar o presente instrumento de contrato, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 8.1.2 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que por ventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 8.1.3 Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, ressalvados os casos fortuito ou força maior, devidamente justificados;
- 8.1.4 Fornecer número telefônico para contato, registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado e, com funcionamento, no mínimo, de segunda a sexta-feira, no horário das 09 às 18 horas;
- 8.1.5 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 8.1.6 Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 8.1.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE;
- 8.1.8 Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
- 8.1.9 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação;
- 8.1.10 Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



GOIÁS FOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A



- 8.1.11 A Contratada não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizará o nome da Agência de Fomento de Goiás S/A para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela Contratante;
- 8.1.12 A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;
- 8.1.13 Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.2.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;
- 8.2.2 Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato;
- 8.2.3 Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após comprovação da regularidade fiscal e da atestação do responsável pela Gerência de Recuperação de Crédito – GEREC, através de crédito em conta bancária, observando-se a legislação atual;
- 8.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.2.5 Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA NONA – DAS SANCÕES CONTRATUAIS

- 9.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:
- 9.1.1 Advertência;
 - 9.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;
 - 9.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da lei 13.303/2016.
- 9.2 As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a defesa prévia da contratada, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela GOIÁS FOMENTO podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.
- 9.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:
- 9.4 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos.
- 9.5 A aplicação das sanções a que se sujeita a contratada, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a GOIÁS FOMENTO rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.
- 9.6 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.
- 10.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:
- 10.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - 10.2.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou

diminuição quantitativa de seu objeto;

- 10.2.3 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 10.2.4 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- 10.3 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 10.4 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 10.5 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:
- 11.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 11.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁS FOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 11.1.3 Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- 11.1.4 Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁS FOMENTO;
- 11.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- 11.1.6 Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- 11.2 Judicial, nos termos da legislação;

- 11.3 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁS FOMENTO;
- 11.4 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.5 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e do pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- 12.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:
- 12.2 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 12.3 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- 12.4 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 12.5 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- 12.6 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.



GOIÁS FOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO

O não exercício, pela GOIÁS FOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto deste Contrato, constam de previsão orçamentária da CONTRATANTE, estando listados na Conta: 8.1.7.99.50.001.000-0 – Outras Despesas Administrativas – Assinatura de Periódicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTRANSFERIBILIDADE

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MÓDULO DE CONSULTA DE ANDAMENTOS NA INTERNET.

O Módulo Consulta de Andamentos na Internet (*Recurso adicional contratado à parte*): módulo de captura de andamentos processuais diretamente dos sites dos Tribunais, de propriedade exclusiva da CONTRATADA; este módulo encontra-se sujeito à regras e/ou restrições impostas pelos Tribunais em suas páginas de Internet, e a problemas oriundos do sistema de telecomunicações e dos provedores de Internet; o módulo é limitado para o armazenamento de **2.000 (duas mil) configurações de consulta** (rotina criada para

consultar os andamentos diretamente da página eletrônica do tribunal), para o armazenamento superior ao informado remeterá custos à parte ao CONTRATANTE; eventuais modificações de lay-out de página de Internet dos Tribunais poderão inviabilizar o funcionamento deste módulo para os Tribunais que procederam tal modificação, sendo que, para adequá-lo ao novo lay-out, será necessário que o CONTRATANTE entre em contato com a CONTRATADA para comunicar o problema.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO MÓDULO DE CONSULTA NO DIÁRIO OFICIAL

Módulo Consulta no Diário Oficial (*Recurso adicional contratado à parte*): módulo de captura dos recortes diretamente dos sites dos Tribunais, de propriedade exclusiva da CONTRATADA; este módulo encontra-se sujeito à regras e/ou restrições impostas pelos Tribunais em suas páginas de Internet, e a problemas oriundos do sistema de telecomunicações e dos provedores de Internet; o módulo é limitado para o armazenamento de **50 (cinquenta) perfis de busca** (rotina criada para capturar informações diretamente do arquivo que contém informações do diário oficial), para o armazenamento superior ao informado remeterá custos à parte ao CONTRATANTE; eventuais modificações de lay-out de página de Internet dos Tribunais poderão inviabilizar o funcionamento deste módulo para os Tribunais que procederam tal modificação, sendo que, para adequá-lo ao novo lay-out, será necessário que o CONTRATANTE entre em contato com a CONTRATADA para comunicar o problema.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MÓDULO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Módulo Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED (*Recurso adicional contratado à parte*): módulo para armazenamento de arquivos (documento eletrônico), de propriedade exclusiva da CONTRATADA; este módulo é limitado para o armazenamento de **5GB (cinco gigabytes) de arquivos**, para o armazenamento superior ao informado remeterá custos à parte ao CONTRATANTE;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no Artigo 51, § 2º da Lei Federal nº 13.303/16.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja. E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 30 de agosto de 2019.

PELA CONTRATANTE:



RIVAE L AGUIAR PEREIRA

Diretor Presidente



MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA

Diretora Administrativa e Financeira

PELA CONTRATADA:



RODRIGO SANTANA DOS ANJOS

Sócio

Testemunhas:

1: Inocência Elizabeth Barbosa

Nome: Inocência Elizabeth Barbosa.

2: Carlos Antônio Gonçalves

Nome: CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES

**Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG**ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 071/2019**
PROCESSO SEI Nº 201900024000803**PARTICIPÊS:** Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Município de Arenópolis - GO.**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os participes visando o desenvolvimento da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM no Município de Arenópolis - GO.**DO PRAZO E VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.**SIGNATÁRIOS:** Euclides Barbo Siqueira pela JUCEG, e Ovarci Vilela Faria pelo Município de Arenópolis - GO.**DATA DA ASSINATURA:** Goiânia - GO, 10 de setembro de 2019.**Fábio André Evaristo dos Santos**
Portaria nº 139-A / 2019- PRES

Protocolo 146611

Universidade Estadual de Goiás – UEGESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS**EXTRATO DE DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR****PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD N.** 201800020005490**REPRESENTADO/ACUSADO:** EMERSON ROCHA FERREIRA
TRANSgressões: ART. 303, INCISOS XXIII, XXX e XXXIII, DA LEI N. 10.460/1988, C/C O ART. 10, INCISO IV, E § 4º, DA LEI N. 13.664/2000.

PARTE FINAL - DESPACHO/GAB. N. 06/2019 - [...] 18) Diante do exposto, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, restam provadas a autoria, a materialidade e a culpabilidade das transgressões, incorrendo o acusado nas transgressões disciplinares dos incisos XXIII, XXX, XXXIII - acima transcritos - do art. 303 da Lei n. 10.460/1988, puníveis com inabilitação de que trata o § 4º do art. 10 da Lei n. 13.664/2000, por se tratar de regra especial que rege o pessoal contratado temporariamente pela Administração.

19) Dessa forma, quanto à dosimetria, ao processado, em que pese o grau de reprovabilidade de suas condutas, verifica-se que a Lei n. 13.664/2000, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei n. 17.796/2012, prevê como pena única a ser aplicada, na hipótese de cometimento de transgressão disciplinar, a rescisão motivada do seu contrato e a inabilitação para nova investidura em cargo público estadual, pelo prazo de 5 (cinco) anos. Como o acusado já teve seu contrato extinto, a pena a ser aplicada é a de inabilitação para ocupar cargo público estadual pelo prazo de 5 (cinco) anos.

20) À luz da argumentação apresentada e considerando o que dos autos consta, ADOTO integralmente o Relatório elaborado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em todos os seus itens/tópicos, e JULGO PROCEDENTE a representação para, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, COMINAR a EMERSON ROCHA FERREIRA, inscrito no CPF sob o n. 003.xxx.xxx-75, ex-servidor com vínculo temporário de que trata a Lei n. 13.664/2000, a pena de inabilitação para nova investidura em cargo público estadual pelo prazo de 5 (cinco) anos, em razão de ter restado comprovado que o referido ex-servidor: i) não emitiu Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente à fiscalização das obras e serviços de engenharia, objeto do Contrato n. 08/2015; ii) assinou diários de obra em lugar de outrem quando ainda não havia sido designado como fiscal, entre o período de 26/02/2015 e 28/04/2015; iii) foi conivente com a alteração do local da obra, sem respaldo

contratual e projetual; iv) permaneceu inerte ante o descumprimento dos prazos e atividades definidas no cronograma físico-financeiro; v) permaneceu inerte, no desempenho de suas funções de gestor/fiscal do Contrato n. 8/2015, por um período de 42 (quarenta e dois) dias, o que representa 28% (vinte e oito por cento) do prazo previsto para a execução da obra; vi) levantou, de forma deficiente, em planilha de medição, serviços executados; incorrendo o acusado, assim, com a prática de tais condutas indesejadas, nas transgressões disciplinares dispostas nos incisos XXIII, XXX e XXXIII do art. 303 da Lei n. 10.460/1988, puníveis com a pena de inabilitação de que trata o § 4º do art. 10 da Lei n. 13.664/2000. **21)** Publique-se o extrato deste julgamento no sítio eletrônico da UEG e no Diário Oficial do Estado. Cientifique-se o interessado, bem como o seu defensor, quanto ao inteiro teor deste Despacho decisório, nos termos da Lei n. 13.800, de 18 de janeiro de 2001. Cumpra-se. Gabinete do Reitor da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, 10 de setembro de 2019. Prof. Dr. Ivano Alessandro Devilla - Reitor interino.

Protocolo 146720

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 201700020002804. Identificação do Instrumento: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 064/2017. **Partes:** Concedente - Universidade Estadual de Goiás - UEG, CNPJ nº 01.112.580/0001-71, Concessionária - Socorris Buffet Eireli - ME, CNPJ nº 19.597.341/0001-14. **Objeto Contratual:** Concessão de área para exploração de cantina/lanchonete nas dependências da UEG - Câmpus Goiânia - Laranjeiras. **Objeto do Termo:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e o reajuste de preços conforme IGPM/FGV de 6,5279% registrado no mês de junho de 2019. **Valor Mensal:** R\$ 284,79 (duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos). **Valor Global:** R\$ 3.417,48 (três mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos). **Data de Assinatura do Termo:** 16/08/2019. **Vigência:** Início: 18/08/2019 Fim: 17/08/2020. **Contratos da UEG, 11 de setembro de 2019.**

Protocolo 146783

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA**Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO****EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. **Contratada:** DATAJURI TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA-ME. **Objeto:** Prestação de serviços de programação e hospedagem de um Sistema de Acompanhamento e Controle de Processos Judiciais na GoiásFomento. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. **Data da assinatura:** 30/08/2019. **Pagamento:** em parcela única no valor de R\$6.930,00 (seis mil, novecentos e trinta reais). **Processo nº 2019.12.003529. Fundamentação Legal:** Caput do Artigo 30, da Lei Federal nº 13.303/16. **Dotação Orçamentária:** Conta nº 8.1.7.99.50.001.000-0 - Despesas Administrativas - Assinatura de Periódico. **Signatários:** Rivaél Aguiar Pereira e Maria Terezinha da Mota Batista (GoiásFomento S/A); Rodrigo Santana dos Anjos (Datajuri Tecnologia em Software Ltda-Me).

Protocolo 146672

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB**TERCEIRO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA ÁGUA FRIA DE GOIÁS EDITAL Nº 02/2019**

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, por intermédio do seu presidente, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e com fundamento no artigo 100 do Regimento Interno desta AGEHAB onde estabelece o QUADRO TRANSITÓRIO, para empregados, como serventes e